



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**PARECER JURÍDICO**

**Processo Administrativo nº 2.797/2026**

**Assunto: Chamamento Público – Credenciamento**

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, processo de Chamamento Público visando o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), conforme especificações do Termo de Referência.

A licitação consiste em um procedimento administrativo destinado a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para os interesses da Administração Pública.

A despeito da regra geral acima tratada, a legislação brasileira em determinados casos faculta ao Administrador Público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

Nesse diapasão, será inexigível a licitação nos casos previstos no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo o artigo amplo com as possibilidades, constando apenas um rol exemplificativo nos seus incisos, sendo que o credenciamento agora na NLLC possui previsão no inciso IV do referido artigo.

O Artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021 define o conceito de credenciamento:

***XLIII - credenciamento:*** processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Tal procedimento é realizado através de Chamamento Público. Deve a Administração convocar todos os interessados em prestar os serviços, procedendo



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

o credenciamento de todos os que observem os requisitos exigidos, buscando-se o maior número de interessados em contratar com a Administração Pública com um preço já pré-determinado.

Assim, o credenciamento é aplicável em hipóteses nas quais a Administração necessita contratar diversos prestadores de serviços simultaneamente, em condições padronizadas, sem caráter de competição entre os interessados.

As hipóteses de credenciamento estão listadas no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

***I - paralela e não excludente:*** caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

***II - com seleção a critério de terceiros:*** caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

***III - em mercados fluidos:*** caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

***I - a Administração*** deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

***II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo***, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

***III - o edital de chamamento de interessados*** deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

***IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo***, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

***V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado*** sem autorização expressa da Administração;

***VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos*** fixados no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Como critério de distribuição da demanda, foi estabelecido a forma de rodízio entre os credenciados e/ou à critério de terceiros.

Ainda, sendo o credenciamento um procedimento auxiliar de contratação direta, deve-se observar ainda o que preconiza o artigo 72 da Lei nº 14.133/21:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

O Edital e o Termo de Credenciamento preenchem os requisitos legais.

Dessa forma, caso observadas todas as determinações exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade da formalização e publicidade do Edital ora pretendido, nos fundamentos acima referidos.

Contudo, à consideração superior, para análise e decisão.

Imigrante, 11 de agosto de 2026.

**JONAS CRISTIANO FRITSCH**  
OAB/RS 72.203  
Assessoria Jurídica





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9828-5A84-A651-CABD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JONAS CRISTIANO FRITSCH (CPF 899.XXX.XXX-68) em 11/08/2026 16:33:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/9828-5A84-A651-CABD>